

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

Estado do Rio de Janeiro Município de Macaé Instituto de Previdência Comitê de Investimentos

ATA n.º 01/2024 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS de 03/01/2024 - Ata de Reunião Extraordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia três de janeiro de dois mil e vinte e quatro, estando presentes os membros, Alfredo Tanos Filho, Claudio de Freitas Duarte, Erenildo Motta da Silva Júnior e José Eduardo da Silva Guinâncio, instituídos através da portaria de nomeação n.º 289/2021, os membros, Miriam Amaral Queiroz e Patric Alves de Vasconcellos instituídos através da portaria n.º 306/2022, o membro Viviane da Silva Lourenço Campos instituída através da portaria n.º 1.707/2022 e o membro Fábio Carvalho de Moraes Drumond instituído através da portaria n.º 0685/2023. Iniciada a reunião, realizada de forma online através da plataforma Google Meets, sendo tratados os seguintes assuntos: I -ANALISE E DISCUSSÃO SOBRE A NOTA TÉCNICA SEI Nº 171/2023/MPS: Pelo membro e gestor de recursos Erenildo foi dado conhecimento ao Comitê sobre a Nota Técnica SEI nº 171/2023/MPS assinada em 08 de novembro de 2023 onde tem como assunto o Parágrafo único do art. 118 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Exigência de mesmo administrador em fundos da estrutura master-feeder. Referência: Processo SEI nº 10133.101893/2023-52. Consulta encaminhada pela Mattos Filho (empresa jurídica de consultoria). Sendo assim, os membros promoveram a leitura integral da conclusão da referida nota técnica sendo importante registrar e transcrever o seguinte trecho: "Conclusão: A ausência de disposições específicas que mencionem a estrutura master-feeder nas regulamentações emitidas pelo CMN e pela CVM representa uma característica marcante. Tanto as regulamentações da CVM, como a ICVM 555 e a Resolução CVM nº 175/2022, quanto a do CMN, a exemplo da Resolução CMN nº 4.963/2021, não fazem menção expressa à estrutura master-feeder. Essa configuração é, na prática, uma derivação dos FIC FI que encontrava amparo na ICVM 555, contudo, não há disposições em nenhuma das normas desses dois órgãos que imponham a obrigatoriedade de que o administrador do fundo master e do fundo feeder sejam os mesmos. No entanto, é importante observar que a Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu parágrafo único do art. 118, introduz uma exigência que obriga que o administrador do fundo master seja o mesmo dos fundos feeder, o que constitui um limitante à operacionalização dessas estruturas de investimento no âmbito das aplicações de recursos dos RPPS. Essa exigência, embora introduzida na regulamentação,

Two -

1 Q DIR

Murrall



34

35

36

37

38

39

40

41

42

43 44

45

46

47

48

49

50

51

52

5354

55

56

57

58

59

60

61

6263

64

Estado do Rio de Janeiro Município de Macaé Instituto de Previdência Comitê de Investimentos

não reflete de forma precisa a natureza flexível das estruturas master-feeder, que frequentemente envolvem diferentes administradores para otimizar a gestão e a alocação de recursos. Diante do exposto, na próxima revisão da Portaria MTP nº 1.467/2022, essa exigência será reavaliada, a fim de permitir uma maior flexibilidade e eficiência na operacionalização dessas estruturas de investimento, alinhando a regulamentação com as práticas usuais de mercado e as necessidades dos investidores. Por fim, conforme disposto no artigo 29 da Resolução CMN nº 4.963/2021, que confere à Secretaria de Previdência, atual Secretaria do Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, a atribuição de "editar regulamentações procedimentais necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução"; conforme o disposto no art. 282 da Portaria MTP nº 1.467/2022. que estabelece que a Secretaria de Previdência, atual Secretaria de Regime Próprio e Complementar "poderá editar atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria, sendo competente para dirimir os casos omissos"; e interpretando o parágrafo único do art. 118 da Portaria MTP nº 1.467/2022 à luz das normas do mercado de valores mobiliários e das práticas usuais do mercado financeiro, torna-se sem efeitos o parágrafo único do art. 118 da Portaria MTP nº 1.467/2022 até que uma revisão da norma seja realizada. Essa abordagem se baseia na autoridade conferida à Secretaria do Regime Próprio e Complementar para editar regulamentações procedimentais e atos necessários para o cumprimento das disposições das regulamentações aplicáveis aos RPPS." II - ANALISE E DISCUSSÃO SOBRE A NOTA TÉCNICA SEI Nº 296/2023/MPS: Pelo membro e gestor de recursos *Erenildo* também foi dado conhecimento ao Comitê sobre a Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS assinada em 28 de dezembro de 2023 onde tem como assunto a Possibilidade de resgate de aplicações em fundos de investimentos quando a cota na data do resgate corresponder a um valor menor do que o inicialmente investido. Referência: Processo SEI nº 10133.102197/2023-63. Consulta encaminhada pela Associação Brasileira de Instituições de Previdências Estaduais e Municipais - ABIPEM. Sendo assim, os membros promoveram a leitura integral da conclusão da referida nota técnica sendo importante registrar e transcrever os seguintes trechos: "3. Continua informando que muitos tribunais de contas têm apontado como irregular tal situação sem analisar a circunstância do resgate, apenas levando em consideração a questão contábil envolvida, onde se argumenta que o gestor do RPPS teria trazido prejuízos ao regime próprio. 6. Diante das situações relatadas, a consulente questiona: a) o RPPS tem alguma obrigatoriedade em permanecer em fundos com

and

Munin A

9

R



66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80 81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

9495

96

Estado do Rio de Janeiro Município de Macaé Instituto de Previdência Comitê de Investimentos

variação negativa entre a data de investimento e o resgate? b) se houver a liberdade para o resgate nessa situação, tal circunstância deve ser objeto de previsão em sua política de investimentos? c) quais seriam, objetivamente, os elementos que devam autorizar tal decisão? d) o estudo para o resgate deve ser pormenorizado em ata do órgão deliberativo dos investimentos do RPPS? e) existe mais alguma cautela que deva ser tomada pelo RPPS pós atual panorama normativo aplicável aos RPPS, não existe uma imposição normativa estrita que compeliria a manutenção de posições em fundos de investimentos com variação negativa na cota. O que emerge como uma prerrogativa significativa é a ênfase na implementação de um processo decisório meticuloso e embasado, pautado nos princípios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, nas regras impostas pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e nas disposições contidas na política de investimentos do RPPS. Para respaldar a decisão de resgate, é imperativo que esta seja ancorada em um arcabouço técnico sólido, caracterizado por estudos robustos que contemplem elementos críticos como estratégias de diversificação de carteira, análise do ambiente econômico, identificação de oportunidades de investimento mais promissoras e o rebalanceamento estratégico da carteira de investimentos. A ausência de uma imposição normativa para a manutenção de posições negativas, aliada à promoção da autonomia e responsabilidade na gestão, fortalece a importância de uma abordagem proativa e informada na administração eficaz dos recursos previdenciários, destacando a necessidade de consideração de diversos fatores que permeiam a dinâmica do mercado financeiro. 55. Objetivamente respondendo aos questionamentos da consulta: a) O RPPS tem alguma obrigatoriedade em permanecer em fundos com variação negativa entre a data de investimento e o resgate? Resposta: Não. b) Se houver a liberdade para o resgate nessa situação, tal circunstância deve ser objeto de previsão em sua política de investimentos? Resposta: Não, com relação à previsão específica para determinado fundo, mas a Política de Investimentos deverá nortear e embasar essa ação do gestor, incorporando as diretrizes para conferir um substancial respaldo à tomada de decisão por parte do gestor dos recursos do RPPS e do Comitê de Investimentos. c) Quais seriam, objetivamente, os elementos que devam autorizar tal decisão? Resposta: Estudo técnico robusto e criteriosamente fundamentado, adotando padrões análogos aos empregados na análise que respaldou a aplicação. d) O estudo para o resgate deve ser pormenorizado em ata do órgão deliberativo dos investimentos do RPPS? Sim, ao menos sob a modalidade de anexo, devidamente mencionado

June tie -

B 1

and a

Mund

A



98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

Estado do Rio de Janeiro Município de Macaé Instituto de Previdência Comitê de Investimentos

e referenciado na ata. e) Existe mais alguma cautela que deva ser tomada pelo RPPS pós resgate? Resposta: Não há, s.m.j., cautela que deva ser tomada pelo RPPS em determinado fundo de investimento após seu resgate se o regime não possuir mais cotas do mesmo. 56. Por oportuno, recomendamos, para fins de otimização da gestão da carteira de investimentos, que seja feita a devida consulta ao "Guia Previc Melhores Práticas de Investimentos", elaborado e disponibilizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). 57. O referido guia encontra-se acessível por meio do endereço eletrônico https://www.gov.br/previc/pt-br/publicacoes/guias-de-melhores-praticas/novo-guia-previcmelhorespratcas-de-investmentos.pdf/view e pode ser utilizado, no que couber, também aos RPPS, constituindo uma valiosa fonte de orientações e diretrizes que podem contribuir significativamente para a excelência na condução da gestão da carteira de investimentos. Nota Técnica 296 (39263191) SEI 10133.102197/2023-63 / pg. 8 58. Por fim, a presente Nota Técnica oferece uma abordagem da legislação federal que regula os RPPS, delimitando-se, no entanto, ao escopo estrito desses regimes previdenciários. 59. É recomendável que os gestores e responsáveis pelos RPPS busquem orientação complementar junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A CVM, enquanto entidade reguladora do mercado de capitais, detém expertise e competência para elucidar questões relativas aos fundos de investimentos, bem como para fornecer informações atualizadas sobre normativas específicas que impactam diretamente esses veículos de investimento. Considerou o membro Erenildo uma consulta muito importante, porque alguns RPPS têm problema porque ficam carregando fundos só porque a cota está negativa e perdem outras oportunidades que poderiam recuperar, passando dois ou três anos, cota passa a positivo e acabam resgatando, não havendo acréscimo de patrimônio. Esta nota acaba dando um pouco de luz aos RPPS. Pelo membro Claudio foi dito que a discussão precisa se alinhar no âmbito do Tribunal de Contas juntamente com a ATRICON sobre assunto porque o órgão principal que nos fiscaliza precisa ter este entendimento também. A questão do investimento é de médio e longo prazo, não somente dentro do exercício. Acredito que eles estão caminhando para um entendimento semelhante a nota técnica referida. Como falado pelo gestor de recursos, não adianta esperar um investimento recuperar o principal em três ou quatro anos para direcioná-lo para um investimento que possa melhorar a performance e patrimônio do Instituto. Até porque todos respondem de forma solidária, em tendo algum equívoco, todos respondem. A análise do melhor momento de entrada e de saída deve ser entendida pelos Tribunais de Contas de forma

July & Som Mary

4 9

from to :.

Du



130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143 144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159 160

Município de Macaé Instituto de Previdência

Estado do Rio de Janeiro Comitê de Investimentos

ampla e no longo prazo. Pelo membro *Patric* foi dito que considerou como um primeiro passo importante. Como todos sabem nós somos auditados por várias fontes diferentes, sendo as duas principais: Ministério da Previdência e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e mesmo que a nota técnica do Ministério da Previdência afirme que não há nenhuma norma na legislação que impeça, entendo que tudo depende da justificativa que será apresentada e tudo depende do entendimento do TCERJ. A exemplo disto, suponhamos que em um Instituto tenha um conjunto de investimentos onde há um deles que está performando negativo e o Instituto precise deste dinheiro para pagar os seus benefícios devido a insuficiência financeira, é bem lógico que irá utilizar aquele que está tendo uma variação negativa. Talvez isto pode ser justificado frente ao TCERJ, mas que este tipo de análise é imprevisível pois depende dos argumentos e justificativas, do corpo técnico, relatores e colegiados do TCERJ entenderem da mesma forma. Mesmo assim, entendi que o procedimento fundamental é estabelecer na nossa política de investimentos quais são os procedimentos, condições e situações predeterminados que vão balizar este tipo de ação sendo aprovados pelo Comitê e pelo Conselho Previdenciário, e que entendo também com a consulta do Conselho Fiscal neste caso específico. Outra coisa, tendo em vista que o TCERJ se baseia muito na LRF, neste caso concreto, se tivermos a necessidade ou intenção de efetuar este tipo de operação, que possamos antes disto, consultar o TCERJ para emissão de parecer antes da decisão soberana do Conselho Previdenciário que é o que detém a competência para tal. Pelo membro Claudio foi dito que sempre que participou de congressos, seminários e eventos relacionados com o Tribunal de Contas esteve levantando este assunto para que eles pudessem ser mais específicos quanto a aplicação e resgates dentro da área de investimentos. Não cabe somente um olhar baseado em anualidade que foge ao escopo do RPPS que tem por característica o médio e longo prazo, sendo um universo de mais de 70 anos. Então o investimento que hoje está bom, pode ser que daqui a 50 anos não esteja. Na área de investimentos ultrapassa exercícios financeiros e orçamentários. Cabe ao Tribunal de Contas, a ATRICON, as associações de Previdência estaduais e nacionais brigar por isto abrindo um grande debate, pois considero com um cerne da questão, que vai além da anualidade de prestação de contas dos órgãos. Isto não é um problema somente do Rio de Janeiro e sim em âmbito nacional, mesmo tendo alguns Tribunais já bastante adiantados quanto a este novo olhar desta questão. Pelo membro Eduardo foi dito que assim como esta nota técnica é resultado de uma consulta da ABIPEM, como o Macaeprev através do Presidente do Instituto



162

163

164

165166

167

168

169

170

171

172

173174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

Estado do Rio de Janeiro Município de Macaé Instituto de Previdência Comitê de Investimentos

possui um assento da associação da AEPREMERJ, seria interessante que pudéssemos levar esta questão da nota técnica para discussão e aprimoramento. Pelo membro *Claudio* foi dito que será levantado esta questão assim que tiver oportunidade. Muito embora alguns membros do TCERJ tenham esta visão, este entendimento deve ser comum em todo o TCERJ, nos seus colegiados e por seus conselheiros. Pelo membro Erenildo foi dito que a visão deve ser quanto ao Portfólio da Carteira, as vezes o RPPS performou um ganho de 600 milhões no ano, mas em um fundo teve variação negativa de 5 mil e eles acabam olhando somente para a perda e não o conjunto de ganhos. Pelo membro Claudio foi dito que é preciso também que eles tenham esta visão e que tenhamos autorização para agir desta forma se for o caso, até que isto ocorra temos que ter cautela. Este tipo de problema pode ser resolvido quanto ao rastreamento especifico daquele investimento que está negativando, como por exemplo, se há um investimento em que esteja negativando, pode-se avaliar de forma isolada, neste exemplo, este investimento está prejudicando toda a carteira sendo necessária uma ação para migrar este investimento para outro que possa performar melhor e com uma carreira mais promissora, o que na minha visão, demonstra um zelo com o patrimônio do Instituto. Pelo membro Patric foi dito que esta questão ainda está muito a depender do TCERJ ter este entendimento. O que prevalece é a visão de que os bons e corretos pagam pelo comportamento de maus. Nós podemos ter este tipo de pensamento: vamos sair de um fundo que não está performando bem ou negativando para ir para um fundo que vai performar melhor e ajudar a carteira como um todo, sendo tudo justificado de forma diligente e correta. Mas entendo que do ponto de vista do fiscalizador eles enfrentam esta dificuldade porque existem situações apontadas por eles em várias auditorias de investimentos de investidores realizando apostas sem qualquer critério e alguns meses depois se tornam negativos. É uma análise complexa. Além disto o TCERJ é um órgão gigante com vários setores e uma quantidade de presidentes e conselheiros que pensam e interpretam de forma diferente, ficando a coesão do entendimento prejudicada. O tempo de resposta é um outro problema, porque as vezes você faz uma movimentação agora, e quando há analise, esta é positiva e considerada correta, porém como passar dos anos o TCERJ muda os conselheiros, mudam-se os agentes e estes têm um entendimento diferente. Considero a nota técnica um avanço, mas trata-se de algumas orientações da Secretaria de Previdência quanto ao assunto, e o ideal é que o TCERJ também divulgue as suas orientações. Neste caso tudo depende, sendo muito subjetivo, entendo que eles consideram se o investimento que você escolheu foi mais seguro e

Due & Done

who mo

6 De functio



194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

Estado do Rio de Janeiro Município de Macaé Instituto de Previdência Comitê de Investimentos

teve um rendimento muito melhor superando inclusive o percentual negativo de onde estava, quais cenários, razões e justificativas que você tem para fazer este movimento, se está alinhando com os princípios lá do art. 1º da resolução 4963/2021, qual o percentual negativo que você teve. Vamos ver se com esta nota técnica eles também se movimentam para dar uma direção aos RPPS neste sentido. Pelo membro Claudio que é preciso promover um debate para estabelecer estes parâmetros na política de investimentos, tais como o limite máximo permitido para queda da cota para executar o movimento de saída, mas isto é uma discussão mais avançada, o que você acha membro Erenildo? Pelo membro Erenildo foi dito que já há casos de menção desta disposição na política de investimentos, assim como é o caso de Jundiaí, por exemplo, mas sem menção de limite de percentual específico. Pelo membro Patric foi dito que é exatamente isto que a nota técnica menciona como necessidade de a política de investimento prever tal procedimento e as condições em que poderão ser realizados estes desinvestimentos caso nós tenhamos uma situação dessa. Penso que antes de posicionar a política de investimentos nesta situação, devemos ter o posicionamento do TCERJ quanto a esta questão. Concordou o membro Claudio apontando que há de se ter o posicionamento do TCERJ pois há também situações em que possa haver um parecer positivo do TCE de outro Estado, mas quem aprova as prestações de contas é o nosso TCERJ. Posicionou o membro Patric é que na sua opinião, na prática, entende que quem fiscaliza vai analisar da seguinte forma: se você sair de um fundo que esteja performando 10 % negativo para ir para um fundo que recupere estes 10 % e ainda tenha uma rentabilidade positiva, estará tudo bem, mas caso contrário poderá sofrer responsabilização pelo prejuízo. O membro Claudio disse que concorda plenamente como membro Erenildo quanto a questão de se ter mais liberdade e quanto a visão de longo prazo, inserindo as condições na política de investimentos, mas dependemos do aceite e crivo do TCERJ. Pelo membro Eduardo foi dito que considera um avanço e que estava mais do que na hora e a própria nota técnica fala que deve haver uma analise técnica robusta com todas as motivações através de processo administrativo, e motivações estas que nada mais são do que econômicas, justifica-se uma perda ou

desvalorização devido ao cenário que está mudando. Mas é um avanço sim e tenho plena

certeza que o TCERJ vai analisar esta questão. Pelo membro Alfredo foi dito que tem a

agradecer ao membro Erenildo mais uma vez trazer assuntos atualizados para o Comitê. Pelo

membro Erenildo foi informado que foi disponibilizado as referidas notas técnicas e

calendário e que recomendou a leitura completa destes documentos. III - PROPOSIÇÃO



226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245246

247

248

249250

251

252

253

254

Estado do Rio de Janeiro Município de Macaé Instituto de Previdência Comitê de Investimentos

DE CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2024: Elaborado pelo membro Erenildo, foi apresentado ao Comitê uma proposição para o calendário de Reuniões Ordinárias de 2024, contendo inclusive as datas de divulgação do IPCA do mês anterior e das reuniões do COPOM que divulgam as taxas SELIC. Os membros aprovaram o calendário. IV -CERTIFICAÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ: O membro e Presidente do Instituto Claudio gostaria de comunicar aos colegas e gostaria que constasse em ata que foi aprovado na Certificação de Responsável de Gestão de Recursos e membro do Comitê em nível avançado. Esta Certificação é o maior grau de capacidade técnica e o mais alto exigido principalmente nos RPPS de grande porte. E isto é bom para o Instituto porque eleva o grau da gestão, onde todos têm que se capacitar e se atualizar buscando o contato com os nossos pares. Promover o debate em nível alto, promovendo transparência aos nossos servidores ativos, aposentados e pensionistas e buscando aqui o que é melhor para o nosso Instituto. Seguem os dados para o registro: Certificado emitido pela Certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência: Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda que certifica o senhor Claudio de Freitas Duarte no tipo de certificação: Certificado do responsável pela gestão de recursos e membros do Comitê de investimentos do RPPS em nível: AVANÇADO (CP RPPS CGINV III) - Modalidade de aprovação: Aprovação prévia em exame por prova e títulos, na data de aprovação: 04/12/2023 - Número da Certificação: 766549277552712 - Data de Validade: 04/12/2027. Pelo membro Miriam foi dado os parabéns ao membro Claudio dizendo que é uma conquista através de esforco. dedicação e responsabilidade. É bonito de se ver um Presidente conduzir com autoridade propriedade. Tenho certeza que o debate enriqueceu a todos aqui hoje. Agradeceu pela parceira do sindicato o membro Claudio. Todos os demais membros parabenizaram o membro e presidente do Instituto, Claudio Duarte. O membro Patric informou que o certificado será divulgado no site na aba Transparência/Comitê de investimentos cumprindo o princípio da transparência. V - PROXIMA REUNIÃO: Fica agendado para o dia 08 de janeiro de 2024 (segunda-feira) com o Banco do Brasil para apresentação de uma nova estratégia referente a credito privado que é uma parceria com a Sul América. VI -ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezoito horas e cinco minutos, tendo a ata sido lida e assinada por todos os presentes.

255

DUR K

Dwin D

presentes.



Estado do Rio de Janeiro Município de Macaé Instituto de Previdência Comitê de Investimentos

256	COMITÊ DE INVESTIMENTOS:	
257		
258	Alfredo Tanos Filho	Claudio de Freitas Duarte
259		
260	bren Ida Mott-	Demarrel
261	Erenildo Motta da Silva Júnior	Fábio de Carvalho de Moraes Drumond
262		
263	Spermen tro	Marida 19
264	José Eduardo da Silva Guinâncio	Miriam Amaral Queiroz
265		
266	the street one	Niname 5 lauremen Pampa
267	Patric Alves de Vasconcellos	Viviane da Silva Lourenço Campo